

INSTRUÇÃO NORMATIVA 01/2017

INSTITUI PARÂMETROS PARA O CREDENCIAMENTO DE ADMINISTRADORES E/OU GESTORES DE CARTEIRAS DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS NO ÂMBITO DO IPACI.

A presidente do Instituto de Previdência do Município de Cachoeiro de Itapemirim, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Municipal 7.030/2014, em seu ANEXO IV “1”, do Art. 20.

RESOLVE:

Art. 1º. Instituir parâmetros para o credenciamento de Instituições Financeiras com vistas à formação de cadastro de Administradores/Gestores de carteiras de títulos e valores mobiliários que possam gerir os recursos financeiros do IPACI.

Art. 2º. A Presente Instrução Normativa está em consonância com o disposto na Portaria MPS Nº 519 de 24 de agosto de 2011.

Art. 3º. Pedidos de credenciamento de Instituições Financeiras poderão ocorrer a qualquer momento, uma vez que o credenciamento é um processo de inscrição permanentemente aberto, no qual serão avaliados pelo Comitê de Investimentos do IPACI, quanto ao atendimento dos parâmetros definidos nesta Instrução Normativa.

Art. 4º. Podem ser credenciados como Administradores de carteiras de títulos e valores mobiliários as seguintes Instituições Financeiras:

I- Bancos Públicos Federais e Estaduais;

II- Distribuidora de Títulos e valores mobiliários vinculados a bancos que se referem ao Inciso I.

Art. 5º. Podem ser credenciadas como Gestores de carteiras de títulos e valores mobiliários as seguintes Instituições Financeiras:

I - Bancos Públicos Federais e Estaduais;

II - Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários;

III - Bancos de Investimento;

IV - Gestora de Recursos de Terceiros Independentes.

Art. 6º. As Instituições Financeiras interessadas em participarem do credenciamento, deverão apresentar, cumulativamente:

a) Ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo BC ou CVM;

b) Termo de Adesão ao Código de Ética da Anbima;

c) Certificação de agência classificadora de risco da Instituição e do(s) fundo(s) a ser (em) oferecido(s), quando couber;

d) Ato declaratório da CVM autorizando a Instituição Financeira prestar serviços de Administrador/Gestor de Carteira de Títulos e Valores Mobiliários;

e) Histórico e experiência de gestão da Instituição demonstrados no preenchimento do questionário AMBIMA Due Diligence para Fundos de Investimento;

- f) Volume de recursos sob sua gestão, bem como a qualificação do corpo técnico segregado por atividades;
- g) Regulamento dos fundos de investimentos oferecidos que estejam enquadrados na Resolução CMN nº 3.922/2010 ou a que vier substituir;
- h) Prospecto desses fundos com informações sobre histórico de rentabilidade, composição da carteira, regras de movimentação, quotização, patrimônio líquido, taxa de administração, taxa de performance e outros dados do fundo;
- i) Ficha cadastral, devidamente preenchida, constante no Anexo;
- j) Documentos que comprovem a regularidade fiscal (prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ; prova de regularidade de Tributos Federais e Dívida Ativa da União - Certidão Conjunta PGFN, RFB e Regularidade com a Seguridade Social; prova de regularidade com a Fazenda Pública do Estado onde for sediada a empresa; prova de regularidade com a Fazenda Pública do Município, onde for sediada a empresa; Prova de Regularidade (certidão) com a Fazenda Municipal (do Município de Cachoeiro de Itapemirim); prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS; prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas).

Art. 7º. Para fins de participação no processo de credenciamento, o representante legal da Instituição Financeira deverá enviar ofício assinado solicitando o credenciamento, acompanhado dos documentos relacionados no Art. 5º, na sua forma original ou cópia autenticada, ao setor de protocolo do IPACI, localizado à rua Rui Barbosa, 16, Centro, Cachoeiro de Itapemirim, ES, CEP 29300-042, aos quais constituirão um Processo Administrativo.

Art. 8º. A avaliação da Instituição Financeira e dos Fundos de Investimentos levarão em conta os seguintes parâmetros:

a) Análise do histórico e experiência de atuação do gestor e do administrador do fundo de investimento e de seus controladores;

b) Análise quanto ao volume de recursos sob sua gestão e administração, bem como quanto a qualificação do corpo técnico e segregação de atividades;

c) Avaliação da aderência da rentabilidade aos indicadores de desempenho e riscos assumidos pelos fundos de investimentos sob sua gestão e administração, no período mínimo de dois anos anteriores ao credenciamento.

Art. 9º. O credenciamento da Instituição Financeira, não estabelece obrigação do IPACI em qualquer hipótese, de alocar ou manter seus recursos nas aplicações financeiras por ela administrada ou gerida.

Art. 10º. Não existirá um número mínimo ou máximo de vagas para credenciamento, pois se trata da formação de um banco de dados de credenciados, para prestação de serviços especializados em administração/gestão de carteiras de títulos e valores mobiliários.

Art. 11º. A qualquer tempo o IPACI poderá alterar, suspender ou cancelar o credenciamento com a Instituição Financeira que deixar de satisfazer às exigências estabelecidas nesta Instrução Normativa e nas normas legais, sem que caiba qualquer indenização aos credenciados.

Art. 12º. As Instituições Financeiras são responsáveis, em qualquer época, pela fidelidade e legitimidade das informações constantes nos documentos apresentados.

Art. 13º. O IPACI poderá a qualquer momento solicitar esclarecimentos, informações e documentos complementares.

Art. 14º. Todo e qualquer esclarecimento com relação ao credenciamento deverá ser feito por escrito através do e-mail financeiro@ipaci.es.gov.br em atenção ao Comitê de Investimento.



Art. 15º. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Cachoeiro de Itapemirim-ES, 06 de janeiro de 2017

Cleuzei Miranda Smarzaro Moreira
Presidente Executiva

ANEXO - FICHA CADASTRAL DO ADMINISTRADOR/GESTOR

DADOS DA EMPRESA												
Razão Social												
Nome Fantasia							CNPJ					
Atividade Econômica Principal												
Inscrição Estadual					Data de Constituição					Identificação de Registro Empresarial		
Natureza Jurídica					Controle Acionário					País		
Logradouro							Número		Complemento			
Bairro					Cidade					UF		
CEP					País							
(DDD) Telefone					(DDD) Fax					E-mail		
Website												
SITUAÇÃO PATRIMONIAL												
Capital Social					Lucro Exercício Anterior						Patrimônio Líquido	
COMPOSIÇÃO ACIONÁRIA												
Nome/Razão Social (sem abreviação)				CPF/CNPJ			Nacionalidade			% Capital		
COLIGADAS OU CONTROLADAS												
Nome/Razão Social (sem abreviação)				CPF/CNPJ			Nacionalidade			% Capital		
DADOS DOS REPRESENTANTES LEGAIS/PROCURADORES												
Nome (sem abreviação)							CPF					
Vínculo		Data Início Mandato/Procuração						Data Expiração				
Nome (sem abreviação)							CPF					
Vínculo		Data Início Mandato/Procuração						Data Expiração				
Nome (sem abreviação)							CPF					
Vínculo		Data Início Mandato/Procuração						Data Expiração				

Datar, Assinar e Carimbar